

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 705/2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 2011**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º – O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 18 900 000,00 (dezoitos milhões e novecentos mil reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei

Art 2º - A receita sera realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE

a) - Receita Tributaria	R\$	394 800,00
b) - Receita de Contribuições	R\$	174 300,00
c) - Receita Patrimonial	R\$	107 100,00
d) - Transferências Correntes	R\$	17 510 850,00
e) - Outras Receitas Correntes	R\$	91 350,00
Subtotal	R\$	18 278 400,00

f) Dedução para o FUNDEB R\$ 2 331 420,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) - Operações de Credito	R\$	210 000,00
b) - Alienação de Bens	R\$	23 100,00
c) Transferências de Capital	R\$	2 525 250,00
d) Outras Transf De Capital	R\$	194 670,00

Subtotal R\$ 2 953 020,00

TOTAL R\$ 18 900 000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo

010 _ Câmara Municipal	R\$	892 800,00
020 _ Gabinete do Prefeito	R\$	446 250,00
030 – Assessoria Técnica	R\$	105 000,00
040 – Sec Munic Administração e Recursos Humanos	R\$	1 033 830,00
050 – Sec Munic Finanças e Orçamento	R\$	761 775,00
060 – Sec Munic Obras, Transp e Serv Urbanos	R\$	2 168 000,00
070 – Sec Munic de Educação	R\$	4 819 500,00
080 – Sec Munic Saúde	R\$	3 293 260,00
090 – Sec Munic Assistência Social	R\$	1 545 915,00
100 – Sec Munic Meio Ambiente	R\$	331 800,00
110 – Sec Munic Agricultura	R\$	1 948 800,00
120 – Sec Munic Desenvolvimento Econômico	R\$	567 000,00
130 – Sec Munic Cultura e Turismo	R\$	378 000,00
140 – Sec Munic Esporte e Lazer	R\$	608 370,00
TOTAL	R\$	18 900 000,00

Art 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos definido no Art 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320/64 de 17 de março de 1964

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementares ate o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender a insuficiência das diversas dotações orçamentaria utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias

Art 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir crédito suplementares ate o limite de 60% (sessenta por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos do cancelamento de dotação orçamentaria do proprio Legislativo

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na Legislação em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 8º - Integram-se, para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2011, revogada as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010



IVAN LAUER
Prefeito Municipal